

CONTRATO N° 02/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
GESTÃO MULTIFUNCIONAL - CITEGEM E
A EMPRESA DELTA SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA LTDA.**

MODALIDADE LICITAÇÃO DISPENSA N° 001/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL-CITEGEM pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob nº **01.972.503/0001-91**, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, com sede à Est BR 468, 468, Esquina RS 207, Interior, no município de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: citegem2013@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ARLEI LUIS TOMAZONI**, portador do RG nº 1045276951, inscrito no CPF sob o nº 700.363.650-68, residente e domiciliado à rua Maria Quitéria, nº 173, Bairro Santa Inês, na cidade de Três Passos/RS.

CONTRATADA: DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.703.992/0001-01, estabelecida na Av. Lageado, 1212, sala 1001, 10º andar, bairro Petrópolis, município de Porto Alegre RS, representada pelo proprietário Sr. **JORGE LUIZ ALANO**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do RG nº. 1094712583, SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 701.246.719-34.

As partes acima qualificadas, tem entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado a Dispensa de Licitação nº 01/2023 – Processo Administrativo nº 03/2023, o qual rege-se pela lei 8.666/93, art.24, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a locação dos SISTEMAS de informática na plataforma web especificados no **Anexo I**.

II) CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de 01/04/2023, conforme dispõe o art.57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

III) CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

a) Pela locação mensal da prestação de serviços, objeto deste contrato, o Consórcio pagará à contratada o valor mensal de R\$ 1.064,27 (hum mil e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), num total anual de R\$ 12.771,24 (doze mil, setecentos e setenta e um reais e vinte e quatro centavos).

b) O faturamento (s) terá início a partir do início da implantação, proporcional a data liberada.

- c) O pagamento será efetuado até o quinto dia do mês subsequente à locação do(s) sistema(s).
- d) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 1% (um por cento) do valor devido, mais juros de 2% (dois por cento) devido ao mês, calculado na forma “pro rata dia”, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- e) Todos os valores contratados somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, por outro índice legalmente determinado da época.

IV)CLÁUSULA QUARTA- DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- a) O aplicativo é cedido na forma de locação pela **CONTRATADA**, que concede a **CONTRATANTE** o direito de uso de uma licença do (s) Sistema(s), objeto deste contrato, instalada em um único computador ou em computadores conectados em rede.
- b) É vedada a cópia dos sistemas a lei nº. 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e indenização que pode chegar ao valor de 2.000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) software(s) contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a compilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).
- d) Em nenhuma hipótese a Contratada será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) Sistema(s), ainda que a Contratada tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

V)CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste CONTRATADO, ocorrerão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do instituto municipal, a contar da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 02001, Recurso Orçamentário: 0880, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0880 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica

VI)CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

Caberá a **CONTRATADA**:

- a) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a contratante na utilização dos mesmos;
- b) Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento;
- c) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- d) Prestar, as suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos programas;
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da contratante, guardando total sigilo perante terceiros;

f) Prestar suporte telefônico para orientações gerais, dúvidas e esclarecimentos sobre os sistemas, excluindo-se neste caso orientações e atendimentos específicos, que demandem análise individual dos dados.

VII)CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá a **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento pela locação do(s) Sistemas(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Designar um técnico com conhecimento de informática e demais necessários para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - dar prioridade aos técnicos da contratada para utilização do equipamento da contratante quando da visita técnica dos mesmos.

VIII)CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da contratada manter o sistema de acordo com as características contratadas mediante:

- a) Correção de eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;
- b) Alterações de sistemas em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação federal, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas;
- c) Os desenvolvimentos que gerem evolução os mesmos sistemas (nova versão) serão instalados disponibilizados ao contratante, sem custos adicionais;
- d) Os novos sistemas necessários para o funcionamento de versões mais novas deverão ser adquiridos pela contratante, não se obrigando a contratada em fornecê-los gratuitamente.

IX)CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada a parte, conforme Anexo I, entendendo-se:

- a) Mudanças nos programas para atender as necessidades específicas da contratante;
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela contratante;
- c) Alterações do sistema em função de mudanças legais ou operacionais que impliquem em modificações da estrutura básica dos sistemas;
- d) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional;
- e) Treinamento de pessoal da contratante na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.;
- f) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas a utilização dos sistemas após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar

arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros;

g) Prestação de serviços à distância, via internet, telefone ou análise de base de dados, que necessitem de atendimento específico, com adequações ou alterações no sistema de 2^a a 6^a feiras, das 8 h até às 17 horas em dias úteis.

Parágrafo único - As solicitações de manutenções ou alterações nos programas, serão enviadas pela contratante através de pessoa ou área responsável, à contratada em seu domicílio, via fax ou correio eletrônico, acompanhado de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a contratada repassará o programa alterado em sua forma executável, via internet, para os endereços pactuados da contratante, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

X)CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato reger-se-á de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações, nos termos do Processo Administrativo nº 03/2023.

XI)CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- a) As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária de contratar com esta Municipalidade e declaração de inidoneidade.
- b) A advertência, independentemente de outras sanções cabíveis, será aplicada quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.
- c) A multa será de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de comprovado atraso na prestação dos Serviços ou qualquer outra infringência ao contrato, por culpa da CONTRATADA;
- d) A multa será de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato, quando a empresa descumprir os prazos estipulados em qualquer um dos níveis de criticidade do Acordo de Nível de Serviços (SLA) e nos Requisitos a serem cumpridos previstos nos anexos I e III do termo de referência.
- e) O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, quando a CONTRATADA, chamada a corrigir algum defeito na execução do contrato a que tiver dado causa, não atender à solicitação, salvo se apresentar justificativa escrita e aprovada pelo Setor competente, ou quando houver comprovado descumprimento de cláusulas contratuais.
- f) A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal é aplicada nos casos de maior gravidade, após exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente, observado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

XII)CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá suas eficácia condicionadas à publicação dos respectivos extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

XIII) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 77 da Lei nº. 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato.

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

XIV) CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Três Passos/RS, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Bom Progresso/RS, 31 de março de 2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL –
CITEGEM
ARLEI LUIS TOMAZONI
Contratante

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
JORGE LUIZ ALANO
Contratada

Assessor Jurídico

Jaime Vanderlei Schaefer
OAB/RS 32.822

TESTEMUNHAS:

MAIARA DARIANI PARANHOS DE CAMPOS SALVIANO
CPF – 022.910.270-00

VIVIANI FERRAZ DA SILVEIRA REBELLO
CPF – 009.165.200-65

ANEXO I - DOS SISTEMAS E VALORES

O objetivo deste Anexo é a fixação de valores dos sistemas locados pela **CONTRATANTE** e da prestação de serviços técnicos especializados, objeto deste contrato.

A) Locação dos Sistemas

| Sistema(s) | Valor Mensal |
|-------------------|---------------------|
| Contabilidade | R\$ 501,10 |
| Fly Transparência | R\$ 563,17 |
| Total | R\$ 1.064,27 |

B) Serviços Técnicos

| Descrição | Valor |
|----------------------|------------|
| Hora Técnica In Loco | R\$ 263,74 |
| Hora Técnica Remota | R\$ 263,74 |

Bom Progresso/RS, 31 de março de 2023

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL –
CITEGEM
ARLEI LUIS TOMAZONI
Contratante

DELTA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
JORGE LUIZ ALANO
Contratada

Assessor Jurídico

Jaime Vanderlei Schaefer
OAB/RS 32.822

TESTEMUNHAS:

MAIARA DARIANI PARANHOS DE CAMPOS SALVIANO
CPF – 022.910.270-00

VIVIANI FERRAZ DA SILVEIRA REBELLO
CPF – 009.165.200-65